



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **14/7/2020**

90 TC-004071.989.18-0 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

| TÍTULO | SITUAÇÃO | (Ref.) |
|---------------------------------|--------------------------|------------|
| Ensino | 26,96% | (25%) |
| FUNDEB | 94,62% | (95%-100%) |
| Magistério | 80,59% | (60%) |
| Pessoal | 45,37% | (54%) |
| Saúde | 26,16% | (15%) |
| Receita Prevista | R\$ 70.129.663,00 | |
| Receita Realizada | R\$ 76.649.632,80 | |
| Execução orçamentária – déficit | R\$ 5.586.459,91 – 9,04% | |
| Execução financeira – superávit | R\$ 528.256,00 | |
| Precatórios (pagamentos) | Regular | |
| Transferência ao Legislativo | Regular | |
| Encargos sociais | Regular | |

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Buritama**, relativas ao exercício de 2018, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, conforme relatórios consignados nos eventos 13 e 62.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O responsável teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Das ocorrências registradas no relatório final (ev. 113) destacam-se as seguintes:

Controle Interno

– falta de regulamentação.

IEG-M – I-Planejamento

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à ausência de estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento; servidores que não têm dedicação exclusiva para essa matéria; audiências públicas que são realizadas em dia de semana no horário comercial; inexistência de projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; atas de audiências públicas que não são divulgadas na Internet; inadequações no monitoramento da execução orçamentária e nas metas e ações de governo; e sistema informatizado descentralizado;

- não atendimento às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit orçamentário;

- elevada abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Dívida de Longo Prazo

- elevação do saldo;

- adoção de procedimento contábil em desacordo com as normas do manual de contabilidade aplicada ao setor público - 8ª edição, no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, resultando na transfiguração do saldo do passivo não circulante, que se encontra superavaliado.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- existência de cargos comissionados, cujas atribuições não possuem as características de direção, chefia e assessoramento;

- requisito para preenchimento de alguns cargos comissionados apenas do ensino médio, em contrariedade ao entendimento desta E. Corte de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- número elevado de servidores (90) com duas ou mais férias vencidas;

IEG-M I-FISCAL

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação; divergência nos saldos informados pela Origem relativos à 31/12/2017; registro incorreto dos valores apurados pelo Setor; falta de normatização da estrutura organizacional da administração tributária; inexistência de previsão em lei ou no código tributário municipal para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV); não fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações; o anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário; e falta de regulação específica que estabeleça critérios tanto para a inscrição de débitos em dívida ativa como para o início do trâmite da execução judicial.

Outros Pontos de Interesse

- diversos prédios públicos sem auto de vistoria de corpo de bombeiros;

Almoxarifado – estoque de emulsão asfáltica para pavimentação com vazamento e caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, ausência de plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas, fiação elétrica exposta, telhas quebradas, prateleiras insuficientes para acomodação de todos os itens acondicionados e ausência de relatórios com o consumo médio mensal, estoque mínimo e estoque máximo dos itens;

Ensino

- houve utilização de todo o FUNDEB recebido no exercício, no entanto, após glosa relativa aos aportes para cobertura do déficit atuarial, a aplicação ficou em 94,62% de mencionados recursos, não dando assim cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

IEG-M – I-EDUC

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao não fornecimento do kit escolar; entrega final de uniformes em 05/06/2018; diversas unidades escolares com problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, pinturas desgastadas, e necessidade de ampliação e o não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.a e 4.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

IEG-M – I-SAÚDE

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de reparos nas UBS; ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; falta de remuneração ou premiação dos trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; cobertura das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal; ausência de protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências; nem todas as Unidades de Saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); não implantação do Sistema Nacional de Gestão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assistência Farmacêutica (HÓRUS); ausência do Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; cobertura das vacinas para influenza em maiores de 60 anos, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomelite e a Tríplice Viral; falta de identificação e de registro atualizado dos pacientes de Obesidade, bem como dos pacientes de Asma; e ausência de estatística do número de dependentes químicos.

IEG-M – I-AMB

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, tampouco para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino, bem como para a Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água portátil à população em caso de sua escassez;
- nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- o Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- nem todos os servidores da Prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- quanto aos aterros municipais, nem todos possuem portão fechado com cadeado na sua entrada, indicando uma vulnerabilidade no controle de acesso;
- antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

IEG-M – I-CIDADE

- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público e local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;
- o Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil;
- o Município não possui ameaças potenciais mapeadas como também não existe um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas de circulação;
- nem todas as vias públicas têm manutenção adequada.

Lei de Acesso à Informação e a Lei Da Transparência Fiscal

- não disponibilização em tempo real das receitas e despesas e do Serviço de Informação ao Cidadão eletrônica (e-Sic);
- ausência de legislação que trata de Acesso à Informação.

IEG-M – I-GOV TI

- sobre as compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software;
- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia e não possui um PDTI – Plano Diretor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tecnologia da Informação;

- falta do uso de tecnologia para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- os dados relativos às atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet.

Antedimento à Lei Orgânica, Instruções E Recomendações Do Tribunal

- envio intempestivo de documentação ao Sistema AUDESP nos meses de Janeiro e Agosto de 2018;
- não atendimento às recomendações exaradas em pareceres anteriores em relação ao Planejamento, IEGM; e Recursos Humanos.

Após regular notificação (ev. 130) e prazo dilatado a pedido (ev. 151), vieram aos autos alegações de defesa (ev. 156).

A ATJ manifesta-se nos autos (ev. 185).

O setor de cálculos, ao analisar os gastos com o FUNDEB, ratifica o índice registrado pela fiscalização, uma vez que a exclusão do valor de R\$ 394.261,66 correspondentes aos repasses financeiros para cobertura do déficit atuarial foi definida quando da análise dos autos TC 1564/026/13: (sessão Plenária de 14/12/2016). Naquela oportunidade, o E. Plenário decidiu a não inclusão de referidos gastos a partir do exercício de 2018 para que os jurisdicionados interessados pudessem reformular seus orçamentos em conformidade com o novo posicionamento assumido por esta E. Corte de Contas.

Diante disso, por não vislumbrar na peça defensiva o oferecimento de elementos técnicos que pudessem motivar a revisão dos cálculos apresentados pela fiscalização, atesta que a Prefeitura Municipal de Buritama:

- cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 26,96% das receitas resultantes de impostos;

¹ Contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2013: Reexame do parecer da E. Primeira Câmara. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Negado provimento ao Pedido de Reexame, com modulação proposta, para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas; Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e o Conselheiro Substituto Marcio Martins de Camargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- deu atendimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007, eis que o Município investiu 80,59% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
- inicialmente, o Município apresentou o empenhamento equivalente a 100,13% do total dos recursos do FUNDEB auferidos em 2018. Entretanto, a fiscalização validou apenas 94,62% em despesas elegíveis no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, diante da impugnação de R\$394.261,66, correspondente ao aporte para cobertura de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social, infringindo, assim, ao preceituado no artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Quanto aos **aspectos econômicos** e financeiros, o órgão técnico **não vê óbice contábil** que possa comprometer as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Buritama.

Sua **congênera Jurídica, com o aval da chefia**, conquanto tenha registrado que a maioria dos desacertos possa ser motivo de recomendações, **conclui pela rejeição das contas** de 2018 da Prefeitura Municipal de Buritama em virtude das anotações realizadas pelo setor de cálculos de ATJ em relação à insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 197) entende que as contas estão comprometidas em virtude: da ausência de regulamentação do Sistema de Controle interno; do significativo percentual de alterações orçamentárias; dos servidores ocupantes de cargos em comissão desempenhando funções em dissonância com o estabelecido no art. 37, V, da Constituição Federal; e do descumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Assim, pugnou pela emissão de parecer desfavorável às contas em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Com os autos conclusos ao Colegiado, o Município ingressou com **memoriais de julgamento**², reiterando os argumentos já ofertados em sede de contraditório.

Por fim, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

| Buritama | Nota Obtida | | | | | Metas | | | | | | |
|---------------|-------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|------|
| | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais | 6,3 | 5,7 | 6,5 | 7,3 | 6,7 | 4,9 | 5,3 | 5,5 | 5,8 | 6,1 | 6,3 | 6,6 |
| Anos Finais | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM | NM |

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

| | Alunos matriculados | | Gasto em Educação | |
|------------------------------------|---------------------|-----------|-----------------------|-----------------------|
| | 2017 | 2018 | 2017 | 2018 |
| Buritama | 1.709 | 1.714 | R\$ 15.355.508,01 | R\$ 16.805.642,51 |
| Região Administrativa de Araçatuba | 73.684 | 75.910 | R\$ 667.262.639,81 | R\$ 711.828.382,70 |
| <<644 municípios>> | 3.183.851 | 3.204.470 | R\$ 29.455.790.725,43 | R\$ 31.855.134.873,53 |

| | Gasto anual por aluno | |
|------------------------------------|-----------------------|--------------|
| | 2017 | 2018 |
| Buritama | R\$ 8.985,08 | R\$ 9.804,93 |
| Região Administrativa de Araçatuba | R\$ 9.055,73 | R\$ 9.377,27 |
| <<644 municípios>> | R\$ 9.251,62 | R\$ 9.940,84 |

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

² Protocolo #MEM0000000294.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

| | Habitantes | | Gasto em Saúde | |
|------------------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2017 | 2018 | 2017 | 2018 |
| Buritama | 16.268 | 16.377 | R\$ 18.676.325,19 | R\$ 22.335.772,46 |
| Região Administrativa de Araçatuba | 768.803 | 772.939 | R\$ 657.164.904,88 | R\$ 725.874.433,91 |
| <<644 municípios>> | 31.978.445 | 32.229.095 | R\$ 27.040.741.329,44 | R\$ 29.164.685.507,43 |

| | Gasto anual por habitante | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------|
| | 2017 | 2018 |
| Buritama | R\$ 1.148,04 | R\$ 1.363,85 |
| Região Administrativa de Araçatuba | R\$ 854,79 | R\$ 939,11 |
| <<644 municípios>> | R\$ 845,59 | R\$ 904,92 |

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Dados do IEGM

| Faixas de Resultado | IEGM | i-Educ | i-Saúde | i-Planejamento | i-Fiscal | i-Amb | i-Cidade | i-Gov TI |
|---------------------|------|--------|---------|----------------|----------|-------|----------|----------|
| 2014 | B | B+ | A | C | B+ | C+ | C | B |
| 2015 | B | B | B+ | C | B+ | B+ | C | B |
| 2016 | B | B | B+ | C | B+ | B+ | C+ | B |
| 2017 | C+ | C | B | C | B+ | B | C+ | B |
| 2018 | C+ | B | B+ | C | B | C+ | C | B |

Contas anteriores:

2017 TC 006314.989.16 favorável³

2016 TC 003836.989.16 favorável⁴

2015 TC 002124.026.15 favorável⁵

É o relatório.

³ D.O.E. em 1º/10/2019

⁴ D.O.E. em 12/12/2018

⁵ D.O.E. em 24/03/2017